



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 187/2021.

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Nome Social. Utilização. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “INSTITUI A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Primeiramente, o nome individualiza o indivíduo, vejamos o que diz o Código Civil:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Em que pese ser louvável, sob o ponto de vista constitucional a propositura cria em vários artigos obrigações ao Poder Executivo local o que afronta o art. 2º CF.

Não vislumbro gastos ao Poder Executivo, contudo há usurpação de competência, conforme disposto acima.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 02 de dezembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

